

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dr. Fabrício Baccarelli Savariego

Presidente da Comissão

Ref.: Resposta ao Ofício nº 11/2025 - CCJR

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente, encaminhar aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 91, subscrito pelo Vereador Jedson Roberto Panegassi Barbosa.

O projeto de lei citado dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Pedreira.

Quanto ao conteúdo do projeto, há que se dizer que este infringe as normas vigentes que regulamentam a prestação de serviços de saneamento no que diz respeito aos hidrômetros. Ainda, esbarra em impossibilidade fática de cumprimento de sua própria normativa, uma vez que seu artigo 3º dispõe que:

Art. 3º Todas as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para Hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM:

10/12/2025

HORAS:

15:40

ASS.:

[Assinatura]

Todavia, conforme se extrai do sítio eletrônico do Governo Federal, mais especificadamente na aba de acesso à informação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, não existe NENHUM TIPO DE DISPOSITIVO DE AR APROVADO OU AUTORIZADO PELO INMETRO.¹

¹ Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Eliminador de ar instalado em hidrômetro foi aprovado pelo INMETRO? Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/metrologia-legal/medidor-de-consumo-de-agua->
Av. Joaquim Carlos, 1539, Vila São José, Pedreira-SP – CEP 13920-000 – (19) 3852-4283/3852-
CNPJ 09.579.148/00001-05

Eliminador de ar instalado em hidrômetro foi aprovado pelo INMETRO?

Publicado em 13/04/2018 12h27 Atualizado em 05/12/2023 16h01

Compartilhe f X in

1. Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo Inmetro;
2. Não cabe ao Inmetro, especialmente à Diretoria de Metrologia Legal, proceder aprovação ou autorização desses equipamentos, visto que não são instrumentos de medição ou medidas materializadas.
3. A citação indevida do nome ou marca do Inmetro nesses equipamentos ou em material de divulgação vem sendo objeto de notificações emitidas pelo Inmetro, cientificando o responsável das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas caso não se observe a imediata suspensão da informação enganosa.
4. De acordo com o regulamento técnico metroológico de hidrômetros, aprovado pela portaria Inmetro nº 295/2018, item 6.5.11.1, "Fica vedada a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado de medição e ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão."

Além do mais, através da Portaria nº 155/2022 que aprova o regulamento técnico metroológico consolidado para medidores para consumo de água e que revoga a Portaria Inmetro nº 295/2022, o próprio Inmetro previu expressamente a proibição de instalação de qualquer dispositivo adjunto ao hidrômetro que pudesse afetar a pressão. Vejamos:

3.5. Perda de Pressão

a) Fica vedada a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado de medição e ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão.

Além da ausência de aprovação de tais aparelhos pelo Inmetro, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES PCJ, a qual o SAAE é submetido, também prevê em suas resoluções a proibição expressa da instalação de válvulas de retenção de ar.

Resolução 50 ARES-PCJ que estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

hidrometro/eliminador-de-ar-instalado-em-hidrometro-foi-aprovado-pelo-inmetro. Acesso em 09/12/2025 às 14h20.

Av. Joaquim Carlos, 1539, Vila São José, Pedreira-SP – CEP 13920-000 – (19) 3852-4283/3852-CNPJ 09.579.148/00001-05

Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, e dá outras providências:

Art. 120. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

[...]

XVIII – instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;²

Resolução 505 ARES-PCJ que aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Pedreira, e dá outras providências:

Art. 73. – Constituem irregularidades as seguintes condutas do usuário:

[...]

XVIII – Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;³

Conclui-se, desta forma, que o projeto de lei em questão não possui qualquer respaldo legal, violando as previsões normativas impostas pela ARES-PCJ, bem como, contrariando o posicionamento do próprio INMETRO quanto a desaprovação de tais aparelhos.

Apenas de forma complementar, faz-se constar que a emenda do projeto prevê o “fornecimento e instalação” de tais aparelhos, o que certamente acarretaria alto dispêndio de valores pelo Poder Executivo. Como é sabido, o Poder Legislativo não detém competência para a propositura e aprovação de leis que criem despesas ao Executivo. Se o caso, a “sugestão” do Vereador deveria ser encaminhada através da peça legislativa adequada, qual seja, a indicação.

De toda forma, a propositura se mostra completamente inviável no aspecto técnico, operacional e legal, vez que não há disponibilidade de ferramenta

² Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1761136469-resoluo_n_50_2014_-_condies_gerais_-_consolidada.pdf. Acesso em 09/12/2025 às 15h25.

³ Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1689963460-resoluo_n_505_2023_-_regulamento_saae_pedreira.pdf. Acesso em: 09/12/2025 às 15h33.

aprovada pelo Inmetro para tais instalações, além de estas serem expressamente proibidas pela ARES-PCJ.

Sendo o que havia a informar no momento, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer outras dúvidas que se fizerem necessárias e despedimo-nos apresentando votos de estima e consideração

Pedreira, 09 de dezembro de 2025.



LEONARDO SELINGARDI
Diretor Geral